



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CASCVEL SERVICIO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.981.919/0001-22, estabelecida na Rua Tupinambas, 2222, Santa Cruz, Cascavel – PR., neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. NEURI ANTUNES FERREIRA, brasileiro, casado, vigilante, portador da carteira de identidade RG nº 8078920-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 030.706.239-21, residente e domiciliada na Rua Kamayuras, 1274, Santa Cruz – Cascavel – PR., doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - Do objeto – contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância, portaria, segurança não armada e armada nas unidades escolares da rede municipal de ensino do município de São José das Palmeiras - PR.

**Cláusula Segunda** - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto a Dispensa de Licitação nº 03/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

**Cláusula Terceira** - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). até o término do contrato. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)

**Parágrafo Segundo** - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Cláusula Quarta** – A Contratada deverá prestar serviços de recepção e segurança não armada, com profissional uniformizado para fazer o controle de acesso de pessoas, com acompanhamento, recepção dos alunos e auxiliar no encaminhamento de visitantes, não permitindo a presença de pessoas estranhas dentro do espaço escolar.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Parágrafo Primeiro:** Os profissionais deverão fazer controle dos arredores em momento que os alunos estão em atividades escolares;

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais em serviço deverão comunicar imediatamente à direção do estabelecimento de ensino, em percebendo, qualquer situação anormal, seja no ambiente interno ou externo;

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços descritos acima serão prestados nos dias de atividades escolares de acordo com o calendário anual da escola, cinco dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 8h por dia, durante 01 (um) mês. A vigência do contrato será até **03 (três) meses**, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Clausula Quinta** - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1160	05.001.12.361.0004.2033	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1330	05.001.12.361.0004.2034	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1480	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1680	05.001.12.365.0004.2040	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Cláusula Sexta** - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sétima:** Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava:** Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Nona:** Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Servidora Sra. Maria Claudinéia Marques Bassi**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 25 de abril de 2023.

**NELTON**  
**BRUM:8405020**  
**9934**

Assinado de forma digital  
por NELTON  
BRUM:84050209934  
Dados: 2023.04.25 14:10:51  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
(Nelton Brum)  
Contratante

**NEURI ANTUNES**  
**FERREIRA:03070623921**

Assinado de forma digital por NEURI  
ANTUNES FERREIRA:03070623921  
Dados: 2023.04.25 15:06:24 -03'00'

**CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**  
(Neuri Antunes Ferreira)  
Contratado



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Testemunhas:

---

---

**NELTON** Assinado de forma digital por NELTON  
**BRUM:840** BRUM:8405020993  
**50209934** 4  
Dados: 2023.04.25 14:12:35 -03'00'



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância, portaria, segurança não armada e armada nas unidades escolares da rede municipal de ensino do município de São José das Palmeiras - PR.

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADA:** CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

**VALOR:** R\$ 13.000,00 ( treze mil reais).até o término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato expira-se em 25 de julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 25 de abril de 2023.

  
**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal